



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 014 AO PROJETO DE LEI Nº 124/2025

AUTÓGRAFO Nº 113/2025

AUTORIA: Vereadora Camila Queiroz Albanez

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa

EMENTA: Dispõe sobre o incentivo à doação de cabelo para confecção de perucas destinadas a pessoas em tratamento de câncer no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais Vereadores, venho, com fundamento no art. 39 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata, comunicar o **veto total ao Projeto de Lei nº 124/2025**, consubstanciado no Autógrafo nº 113/2025, aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Embora se reconheça o mérito social da proposta, a iniciativa **viola normas constitucionais** ao instituir, por meio de iniciativa parlamentar, **atribuições administrativas específicas ao Poder Executivo**, como a articulação entre secretarias, celebração de parcerias e a execução de políticas públicas no âmbito da saúde e da assistência social.

Ao dispor que “a Secretaria Municipal de Saúde atuará em articulação com a Secretaria de Assistência Social” e que “poderão ser celebrados convênios e termos de cooperação com organizações da sociedade civil” (arts. 5º e 6º), o projeto **interfere diretamente na estrutura e no funcionamento da administração pública**, o que configura **vício formal de iniciativa**.

Recebido em 19/12/2025
Camila Queiroz Albanez
Secretária Legislativa
de S. Lourenço da Mata / PE



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

Conforme dispõe o art. 61, §1º, inciso II, alínea “e”, da **Constituição Federal**, é de iniciativa **privativa do Chefe do Poder Executivo** a proposição de leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração pública, quando impliquem aumento de despesa ou criação de atribuições para órgãos do Poder Executivo.

Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme ao declarar a inconstitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que imponham obrigações ao Executivo, ainda que não envolvam criação de cargos ou aumento de despesas (v.g., ADI 3.254/PR, ADI 3.716/MT).

Ainda que o projeto afirme não gerar novos custos, a **obrigatoriedade de articulação intersetorial, celebração de convênios, definição de fluxos administrativos e execução de política pública** caracteriza, por si só, interferência indevida na competência do Poder Executivo.

Dessa forma, **VETO integralmente** o Autógrafo nº 113/2025, por afronta:

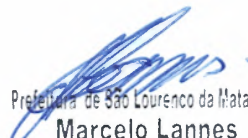
- ao art. 61, §1º, II, “e”, da Constituição Federal;
- ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF);
- e ao art. 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata.

Submeto a presente mensagem à apreciação dos nobres Vereadores para os fins legais cabíveis.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Lourenço da Mata/PE, 17 de dezembro de 2025.


VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município